



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

SUSCITANTE:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E BASE TERRITORIAL, entidade sindical profissional, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, processo nº 24440.005817/87 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.862.926/0001-97 com sede na Rua Imperial, nº 843, Vila Imperial, São Jose do Rio Preto/SP, CEP 15015-610, por seu presidente infra-assinado, Sr. Reinaldo Dalur de Souza;

1

SUSCITADO:

SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP, entidade sindical patronal, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, processo nº 46000.001413/00 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.436.373/0001-73, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.912. 18º andar, conjuntos J e L, Jardim Paulistano, São Paulo - SP, por seu presidente infra-assinado, Dr. Francisco Roberto Balestrin de Andrade.

Em assembleia virtual realizada no dia 28.03.2023, com período de votação até 30.03.2023, reuniram-se os associados e não associados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato suscitante e, após apreciação, discussão e votação, chegaram a aprovação das cláusulas para composição da pauta de reivindicações visando as negociações coletivas 2023/2024, que seguem abaixo:



CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL:

As empresas integrantes da categoria econômica do SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDHOSP, concederão aos seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E BASE TERRITORIAL, um reajuste salarial de 3% (três inteiros por cento) + INPC acumulado dos últimos 12 meses, a incidir sobre os salários de 30 de abril de 2.023, a serem pagos a partir de 1º de Maio de 2023.

Parágrafo primeiro: As eventuais diferenças salariais oriundas da presente norma coletiva serão pagas sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, por ocasião do pagamento dos salários do mês imediatamente posterior a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo segundo: serão compensadas todas as antecipações salariais legais, convencionais ou espontâneas concedidas a partir de 1.º de maio de 2022, conforme a Instrução Normativa n.º 01 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO DE INGRESSO:

A partir de 1º de maio de 2023, o piso salarial da categoria será reajustado pelo índice previsto na cláusula 1ª. Valores à serem definidos.

APOIO	R\$1.517,55 + índice previsto na cláusula 1ª.
ADMINISTRAÇÃO	R\$1.578,65 + índice previsto na cláusula 1ª.
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$1.839,19 + índice previsto na cláusula 1ª.
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$2.084,37 + índice previsto na cláusula 1ª.

Implantação do piso salarial para a categoria profissional dos consultórios de odontologia:

SECRETÁRIAS, RECEPCIONISTAS E LIMPEZA	R\$1.552,80 + índice previsto na cláusula 1ª.
ASB - AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	R\$1.756,02 + índice previsto na cláusula 1ª.

Parágrafo Terceiro: Em atendimento a previsão do § 2º, do Art. 2º, da Lei 14.434 de 04.08.2022, em caso de retomada dos efeitos do piso legal, as partes, em até 30 dias, deverão promover a adequação da Convenção Coletiva de Trabalho, o que não desobriga as empresas do imediato cumprimento.



CLÁUSULA 12 - PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS - TAXA NEGOCIAL:

EXCLUSÃO EM SENDO IMPLANTADA A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.

CLÁUSULA 33 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:

Fica estabelecida a concessão, aos empregados com mais de 02 (dois) anos de serviço para a mesma empresa, de folgas não compensáveis nos seguintes casos:

- a)** Casamento: 05 (cinco) dias consecutivos a contar da data do evento;
- b)** Morte: 05 (cinco) dias consecutivos nos casos de morte de pai, mãe, cônjuge, companheiro e filhos;
- c)** Nos demais casos, permanecem os limites estabelecidos em lei.

CLÁUSULA 50 - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO:

Ficam estabelecidas as seguintes jornadas especiais de trabalho:

- a)** Jornada especial de trabalho de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), com uma hora de intervalo para repouso e alimentação, com direito a 02 (duas) folgas mensais.
- b)** Jornada 6 (seis) horas diárias de trabalho, com o intervalo de 15 (quinze) minutos para café ou lanche, de segunda a sexta feira, podendo-se adotar um plantão de 12 horas no curso da semana, inclusive nos finais de semana, com intervalo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação, e 1 (uma) folga semanal, excetuam -se os funcionários que laboram na enfermagem.

3

CLÁUSULA 52 - CESTA BÁSICA:

A partir de 1º de maio de 2023, concessão pelos empregadores aos empregados que não tiverem três ou mais faltas injustificadas durante o mês, de **uma cesta básica mensal**, ou vale cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 20 do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa, ou onde esta indicar, no prazo de 20 dias.

A cesta básica a que se refere esta cláusula conterà a seguinte composição:

- 10 Kg de arroz agulhinha tipo 2**
- 02 Kg de feijão carioquinha**
- 03 latas de óleo de soja (900 ml)**



- 05 Kg de açúcar refinado**
- 02 pacotes de macarrão com ovos (500 gr)**
- 01 pacote de café moído (500 gr)**
- 01 Kg de sal refinado**
- 01 pacote de farinha de mandioca (500 gr)**
- 01 pacote de fubá mimoso (500 gr)**
- 02 latas de extrato de tomate (140 gr)**
- 01 pacote de biscoito doce (200 gr)**
- 01 Kg de farinha de trigo**
- 01 lata de goiabada**
- 01 embalagem.**

Parágrafo Primeiro - É facultado, entre empregados e empregadores, no mês de dezembro, a substituição de alguns itens desta cesta por outro específico da época natalina.

Parágrafo Segundo - A cesta básica poderá ser substituída por ticket cesta ou vale cesta fornecido no valor de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**. As empresas cujo valor do benefício seja **igual ou superior** ao acima previsto, deverão aplicar o percentual de reajuste previsto na CLÁUSULA 1ª.

4

CLÁUSULA 65 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

Fica assegurada a concessão do adicional de insalubridade aos empregados em exercício de trabalho em condições insalubres representados pelo Sindicato Suscitante, incidente sobre o menor piso salarial previsto na Cláusula 3ª, ou na forma da lei que vier a regulamentar a matéria, se mais benéfica ao trabalhador, desde que constatados por laudo pericial técnico e nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 66 - PRORROGAÇÃO DE JORNADA EM AMBIENTE INSALUBRE:

Fica autorizada a prorrogação de qualquer jornada em ambiente insalubre, desde que previamente atendidas pelas empresas as exigências dos órgãos competentes.

CLÁUSULA 69 - VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, com início em 1º de maio de 2023 e término em 30 de abril de 2024, para todas as cláusulas.



CLÁUSULAS INOVADORAS PARA IMPLANTAÇÃO

CLÁUSULA XX - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

CONSIDERANDO que a contribuição assistencial é destinada a remunerar atividades que o sindicato pratica em assistência ao empregado, inclusive as negociações coletivas;

CONSIDERANDO que a contribuição assistencial está prevista no art. 513, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e está em conformidade com o espírito da Lei 13.467/17 que estabeleceu o primado do negociado sobre o legislado, e com as Notas Técnica nº 2 de outubro de 2018 MPT e nº 3 de março de 2019 MPT, assim como com o Enunciado nº 24 do MPT;

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento de todos os seus empregados beneficiários da presente norma coletiva e integrantes da categoria profissional, a contribuição assistencial conforme decidida em assembleia geral da categoria representada pelo Sindicato laboral que aprovou a pauta de reivindicações e autorizou a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: O valor da contribuição de que trata esta cláusula será fixado pela assembleia geral e descontado mensalmente, devendo ser recolhido, impreterivelmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, exclusivamente pelo sistema bancário, pelos meios eletrônicos vigentes ou por boleto físico; sendo que o Sindicato da categoria profissional disponibilizará os boletos físicos ou por via digital, informando o percentual da contribuição assistencial aprovado em assembleia.

Parágrafo Segundo: Dos empregados admitidos após a data base será descontado idêntico percentual, a partir do mês de sua admissão, de forma não retroativa.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo primeiro desta cláusula será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal

Parágrafo Quarto: Caso seja comprovado que a empresa não efetuou o desconto previsto nesta cláusula durante o tempo da vigência deste instrumento ou de sua prorrogação, responderá às suas expensas pelos recolhimentos perante o sindicato laboral, não podendo reter dos empregados quaisquer valores atrasados.

Parágrafo Quinto: As empresas, em 10 (dez) dias contados do recolhimento, encaminharão ao sindicato da categoria profissional, no endereço eletrônico e-mail erika@sinsauderiopreto.org.br a relação dos empregados que sofreram o desconto, na qual será discriminado o salário base de cada um, bem como a relação extraída do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP).

Parágrafo Sexto: Fica garantido aos empregados o direito de oposição, nos termos do quanto decidido em assembleia do sindicato da categoria profissional.



Parágrafo Sétimo: O trabalhador que estiver associado ao Sindicato laboral e pagando regularmente a mensalidade sindical, estará isento do desconto da contribuição assistencial.

CLÁUSULA XX: - PAGAMENTO DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO:

O adiantamento do 13º salário deverá ocorrer no prazo legal e terá como base de cálculo a remuneração do mês anterior ao pagamento.

CLÁUSULA XX - DIREITOS ADQUIRIDOS: Fica estabelecido que as condições mais favoráveis porventura, existentes nos contratos individuais de trabalho, serão mantidas aos empregados.

CLÁUSULA XX – FILHO ESPECIAL: Fica estabelecida a concessão de uma gratificação mensal, por mera deliberação e não integrativa da remuneração do empregado, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o salário normativo do empregado, por filho portador da Síndrome de Down.

Manutenção das demais cláusulas constantes da convenção coletiva de trabalho 2022/2023, vigente até 30/04/2023, com as devidas atualizações.

6

São José do Rio Preto – SP., 24 de abril de 2.023.

REINALDO DALUR DE SOUZA

Diretor Presidente do Sindicato Profissional